



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO [10] / 2025

CONCEDE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Edivaldi Leonel, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica concedido, aos Vereadores e Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Rodeiro, o benefício do Auxílio-Alimentação.

1º O auxílio-alimentação para os Vereadores será de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Vereadores.

§ 2º O auxílio-alimentação será pago em pecúnia, mensalmente para beneficiários desta Resolução.

Art. 2º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

I - Incorporado ao subsídio;

II - Configurado como rendimento tributável;

III - Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;

Art. 3º O benefício de que trata esta Resolução será suspenso em caso de afastamento do Vereador ou Servidor por qualquer motivo, salvo licença médica, licença maternidade ou licença paternidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Rodeiro, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, 11 de agosto de 2025

Edivaldi Leonel

Vice-Presidente

Projeto Retornado de
pauta a pedido do autor do projeto
Rodeiro, 29 de agosto de 2025

x Edivaldi Leonel



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, de autoria parlamentar, tem como objetivo instituir o auxílio-alimentação para os Vereadores e Servidores Efetivos da Câmara Municipal, estabelecendo critérios para sua concessão e pagamento. A proposição visa garantir isonomia e valorizar a dedicação dos membros do Poder Legislativo municipal, alinhando-se a práticas já adotadas em diversas esferas da administração pública.

A fundamentação para esta medida assenta-se em pilares constitucionais e administrativos sólidos:

1. **Natureza Indenizatória do Auxílio-Alimentação:** Conforme estipulado no Art. 2º do projeto, o auxílio-alimentação possui caráter indenizatório. Isso significa que ele não se destina a remunerar o trabalho, mas sim a ressarcir as despesas com alimentação que os Vereadores incorrem no exercício de suas funções. Essa natureza indenizatória é crucial, pois impede a incorporação do valor ao subsídio, a incidência de tributos e a base de cálculo para outras vantagens, em conformidade com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.
2. **Autonomia do Poder Legislativo e Competência Municipal:** A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A organização e o funcionamento de seus Poderes, incluindo a remuneração e os benefícios de seus agentes políticos, inserem-se nessa competência. A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, detalha a autonomia administrativa e financeira da Câmara de Vereadores, que inclui a prerrogativa de fixar os benefícios de seus membros por meio de Resolução, como a que se propõe.
3. **Princípio da Isonomia:** A concessão do auxílio-alimentação aos Vereadores busca aplicar o princípio da isonomia (Art. 5º, *caput*, da Constituição Federal), uma vez que tal benefício já é amplamente concedido aos servidores públicos do próprio Poder Legislativo e de outras esferas do serviço público. Trata-se de estender um tratamento equânime a todos que se dedicam à máquina pública, reconhecendo que as necessidades com alimentação durante a jornada de trabalho são comuns a todos.
4. **Valorização do Mandato Eletivo:** O exercício do mandato de Vereador exige dedicação plena, com participação em sessões plenárias, reuniões de comissões, atendimento à população e fiscalização dos atos do Poder Executivo. O auxílio-alimentação funciona como um suporte material para que o parlamentar possa desempenhar suas atividades com a devida tranquilidade e estrutura, valorizando a importância do cargo e garantindo melhores condições para o exercício da representação popular.
5. **Previsão Orçamentária:** O Art. 4º do projeto estabelece, de forma responsável, que as despesas decorrentes da implementação do benefício correrão por conta do orçamento da própria Câmara Municipal, respeitando os limites de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

